



- 15.3.1.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.
- 15.4. As amostras, caso necessárias, deverão ser entregues no prazo e endereço definidos no Anexo I- Termo de Referência, deste edital.
- 15.5. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.6 Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, a arrematante situada no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 11.1.4, mediante a utilização da seguinte fórmula:

VFP= VPV

0,925

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15.7 A parcela do imposto devido ao Estado do Ceará será obtida pelo cálculo da alíquota interna aplicável ao produto sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente ao percentual aplicado sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem, no máximo, nos percentuais definidos no Decreto.

15.8 Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15.9. Caso haja separação de cota exclusiva para ME/EPP no certame, não havendo vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada a vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço da primeira colocada.

16 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o estabelecido no Decreto Estadual nº 27.624/2004 e todas as condições definidas neste edital e seus anexos.

16.1.1 A disputa será realizada por LOTE, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

16.2. Caso haja separação de cota exclusiva para ME/EPP no certame, se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço unitário registrado do item. A recusa da empresa em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema, implicará em sua desclassificação, em ambas as cotas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.3 Se a proposta de menor preço e/ou amostra não forem aceitáveis ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.



16.4 O licitante remanescente enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado na ordem de classificação, no dia e hora designados pelo pregoeiro, por meio do “chat de mensagem”, para utilizar-se do direito de preferência e ofertar no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote.

16.5 Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.5.1. Com preços unitários superiores aos máximos indicados no Anexo B do Termo de Referência.

16.5.2 Em condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflitos com as exigências deste edital.

16.5.3 Com preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

16.5.3.1 A inexequibilidade da proposta será verificada mediante o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ainda que este conduza a uma presunção relativa, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta mediante a apresentação dos documentos que julgar necessários, os quais serão avaliados pelo pregoeiro e sua equipe.

16.5.4 Com preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

16.5.5 Que constem propostas alternativas.

16.5.6 Contendo mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais.

16.5.7 Contendo qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

16.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16.7 Caso não se tenha êxito na obtenção de proposta válida dos interessados com base no valor estimado no Anexo B do Termo de Referência, em virtude de possíveis oscilações externas no preço de mercado, a Administração poderá diligenciar para avaliação do valor praticado à época do certame, nos termos do Acórdão 1549/2017 – Tribunal de Contas da União – Plenário.

17 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar em até 04 (quatro) horas, de forma motivada e imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema. Os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

17.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3 A falta de manifestação conforme o subitem 17.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, disponibilizando ao público em geral no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital, e no portal da transparência do MPCE.

18 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A homologação dar-se-á pela autoridade competente.



18.2 Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores do lote, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo III, deste edital.

18.3 Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

18.4 A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo III, será assinada pelo titular da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Órgão Gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

18.5 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, além da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da licitação, deverão ser apresentados os documentos constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII.

18.6 Quando o detentor do melhor preço não comprovar as condições exigidas no item anterior ou se recusar a celebrar a ata de registro de preços estará configurado o inadimplemento de suas obrigações, sujeitando-o, a aplicação, sem prejuízo de quaisquer outras, das sanções administrativas previstas no item 13 do Termo de Referência, podendo, com isto, ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18.7 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONDUTAS OCORRIDAS DURANTE O CERTAME LICITATÓRIO

19.1. O licitante poderá ser sancionado com:

19.1.1 **Advertência:** por faltas leves, assim entendidas como aquelas decorrentes de descumprimento das regras editalícias, desde que não fique evidenciada a má-fé, não acarretem prejuízos financeiros, patrimoniais e/ou orçamentários à PGJ/CE, bem como não resultem de ato de improbidade.

19.1.2 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração,** sendo então descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor de sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) propor recursos administrativos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar a documentação completa exigida para participação no certame;
- c) não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.
- d) desistir da proposta, não apresentar proposta definitiva no prazo estabelecido, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou nas hipóteses legalmente admitidas;



- e) solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável;
- f) declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação para modalidade pregão, sabendo ou devendo saber que não os cumpre;
- g) tumultuar a sessão pública de licitação;
- h) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i) apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame;
- j) emitir declaração falsa;
- k) demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração;

19.2 Para fins da alínea "k", será considerado comportamento inidôneo a prática de quaisquer das condutas previstas nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, todas da Lei nº 8.666/93.

19.3 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

19.5 As sanções serão aplicadas sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, ou de qualquer outra disposta em lei específica.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrada a Ata, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018.

20.2 O responsável pela fiscalização anotará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

20.3 Os representantes do órgão gestor responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Registro Preços.

20.3.1 A gestão dos preços e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da detentora do Registro de Preços pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.4 Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará o gerenciamento dos preços registrados, inclusive a apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

20.5 Os preços registrados serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

20.6 A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que



dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.7 O órgão gestor do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.8 A empresa detentora dos preços registrados ficará obrigada a fornecer o objeto licitado ao órgão gestor do SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme estabelecido nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência.

20.8.1 Cada fornecimento será controlado por meio de recibo emitido pela empresa detentora do Registro de Preços e devidamente recebido por responsável designado pela PGJ/CE.

20.8.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

20.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 20 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.10 Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

20.11 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

20.11.1 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

20.11.2 Consoante entendimento do TCU, nas licitações para registro de preços com participação exclusiva de ME e EPP, as contratações, em sua totalidade, não podem ultrapassar o limite total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Sendo assim, em relação ao Lote 02, só serão admitidas adesões à ata que não ultrapassem o limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contando com o adquirido pela PGJ/CE.

20.12 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

20.13 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

20.14 A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará.



20.15 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 23 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

20.16 A Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para negociar o preço registrado sempre que verificar que este se encontra acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.17 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado ou revogar a Ata de Registro de Preços.

20.18 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.19 As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do MPCE.

20.20 As obrigações das partes estão disciplinadas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.21 As quantidades previstas no Anexo I deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a PGJ/CE o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

20.22 O pagamento de eventuais compras realizadas com base na Ata de Registro de Preços será efetivado conforme dispõe a cláusula Décima Primeira daquele instrumento.

20.23 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

20.24 Após a publicação da Ata de Registro de Preços, a periodicidade da Pesquisa de Mercado para verificação das variações dos preços será de até 180 (cento e oitenta) dias.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

21.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3 A classificação mencionada no subitem anterior será registrada, em forma de anexo, na ata de realização de sessão pública do pregão e na ata de registro de preços.

21.4 Essa ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

21.5 A habilitação do licitante registrado no cadastro de reserva apenas será averiguada quando da sua convocação.

21.6 Na classificação do cadastro de reserva não haverá aplicação do desempate ficto para as microempresas e



empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual já é aplicado na etapa de definição do vencedor/melhor classificado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações com os significados abaixo:

22.1.1 **Sistema de Registro de Preços (SRP):** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens e materiais, para contratações futuras;

22.1.2 **Ata de Registro de Preços:** documento de caráter obrigatório e vinculativo em que são registrados o órgão gestor, os órgãos participantes, a descrição dos bens, materiais ou serviços, os preços unitários, as unidades de fornecimento, as quantidades, as marcas, os fornecedores detentores do registro e as condições a serem observadas nas eventuais contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

22.1.3 **Órgão Gestor do Registro de Preços:** órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão do SRP, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;

22.1.4 **Pesquisa de Mercado:** pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a realização ou atualização do Registro de Preços;

22.1.5 **Ordem de Compra:** documento formal emitido com o objetivo de autorizar o fornecimento, conforme disciplinado no Anexo IV do Decreto Estadual nº 27.786, de 02 de maio de 2005;

22.1.6 **Classificado, Detentor ou Beneficiário do Registro de Preços:** licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a Administração Pública Estadual.

22.2 Esta licitação não importa necessariamente em aquisição, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.4 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.5 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.6 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.



22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

22.7.1 Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

22.7.1.1 Quando os prazos se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente na PGJ/CE serão imediatamente prorrogados até o término da primeira hora útil subsequente em que haja expediente

22.7.2 Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente na PGJ/CE, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

22.7.3 O expediente na Procuradoria-Geral de Justiça inicia-se às 7 horas e o seu término se dará às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, locais, regionais ou nacionais, sendo considerado o horário de funcionamento do Protocolo.

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.10 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.11 O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre os quais pode se exemplificar os decorrentes de operações aritméticas.

22.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.13 Em caso de divergência entre as normas que disciplinam este pregão, a interpretação será sempre em favor da ampliação da disputa.

22.14 O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade.

22.15 A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada ou conferido por servidor da Administração.

22.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA ESCRITA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



- ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE COMPRA
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002
- ANEXO VI – MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
- ANEXO VII – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO VIII – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)
- ANEXO XI – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE VISTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
- ANEXO XIV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- ANEXO XV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2020.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA
ORDENADOR DE DESPESAS
DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 051/2020



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 12583.2020-7

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1 Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

2. DO OBJETO:

2.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **materiais de expediente diversos**, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A deste termo.

2.2 Este objeto será realizado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 3º, I e IV, do Decreto Estadual nº 32.824/2018, as compras, sempre que possível, deverão ser realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços.

3.2 Em virtude da imprevisibilidade da demanda em quantidades exatamente definidas, por não se saber ao certo qual será a efetiva necessidade da Administração e em qual período ela ocorrerá, também com o fito de se evitar fracionamento indevido de despesas e estocagem excessiva de materiais/produtos no almoxarifado, optou-se por adotar o sistema de registro de preços, onde é efetuada estimativa de possíveis aquisições que possam ser realizadas, não obrigando a Administração a fazê-lo.

3.3 Diante da nova política de planejamento, compra e armazenamento de materiais adotada por este Ministério Público do Estado do Ceará, cujo objetivo é reduzir os estoques no almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e ministeriais, faz-se necessário o registro de preços de forma contínua, a fim de garantir a existência de fornecedores habilitados, dando mais efetividade a essa política de suprimento.

3.4 Os produtos que terão seus preços registrados são necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte a diversas tarefas e ações operacionais desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Ceará. Além disso, a aquisição dos bens descritos no Anexo A deste termo de referência visa suprir demandas advindas de diversas unidades do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as decorrentes da criação de novas Promotorias de Justiça e a nomeação de novos membros e servidores nos quadros do MPCE.



3.5 Ressaltamos a necessidade de aquisição de bens com um bom padrão de qualidade, evitando-se assim, que, numa perspectiva de custo-benefício, o MPCE venha a ser lesado com a aquisição de produtos que não atendam suas necessidades. Nesse sentido, justifica-se a adoção de critérios mais acurados no presente processo licitatório, inclusive com a indicação de marcas de referência, a fim de garantir a seleção de materiais/produtos revestidos de boa qualidade, sem, no entanto, restringir a ampla concorrência.

3.6 Registre-se que será atendido o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que, em seu inciso III, estabeleceu que para o cumprimento ao previsto no art. 47 da referida Lei Complementar, a Administração Pública “deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

3.7 Por fim, ressalta-se que a concentração dos itens em dois lotes será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e econômica, diante da concentração de responsabilidade da operacionalização e gestão do contrato.

3.8 Além disso, a concentração dos itens proporcionará economia de escala à PGJ/CE. Como são produtos de mesma natureza, a reunião dos mesmos não ensejará em restrição à competitividade, uma vez que se constatou, por meio de pesquisa junto às empresas do mesmo ramo de atividade, que as concorrentes são aptas e capazes de fornecer os materiais previstos neste instrumento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta e dotação orçamentária da PGJ/CE, a ser informada quando da formalização da ordem de compra/nota de empenho.

5. DO CUSTO ESTIMADO:

5.1 O orçamento estimado foi calculado em fase interna do presente procedimento licitatório, podendo ser consultado pela licitante no anexo B deste termo.

5.2 As licitantes, na formulação de suas propostas, devem observar o preço estimado por ser este utilizado como critério de aceitabilidade da proposta.

5.3 A partir da publicação do aviso de licitação, os autos permanecerão com vista franqueada a qualquer interessado, cujo acesso será formalizado mediante preenchimento de formulário padrão, disponível na CPL da PGJ/CE, com sede na Rua Assunção, nº. 1.100, José Bonifácio, em Fortaleza-Ceará, CEP 60.050-011, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min ou por meio do e-mail: licitacao@mpce.mp.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1 A forma de fornecimento do objeto será integral, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93, na sistemática do registro de preços.

6.2 Os quantitativos dos materiais/produtos indicados no Anexo A deste termo serão solicitados de acordo com a



necessidade e conveniência da PGJ/CE, mediante a emissão de ordem de compra e nota de empenho.

6.3 Considerando as aquisições passadas, as ordens de compra emitidas para este objeto respeitarão as quantidades mínimas de fornecimento equivalentes a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

6.4 A Ata de Registro de Preços não obriga a compra, podendo a PGJ/CE promover as aquisições de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência, em igualdade de condições.

6.5 Após solicitados pela PGJ/CE, os materiais/produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem quaisquer danos ou alterações.

6.6 Os materiais/produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste termo, bem como outras eventuais normas ou regulamentações que possam surgir intrínsecas ao tipo de fornecimento.

6.7 Os materiais/produtos deverão vir lacrados de forma a protegê-los da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos de as embalagens apresentarem violação e dano de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de inspeção/recebimento.

6.8 Nas embalagens dos bens deverão constar as condições de estocagem, limites e posições de armazenamento, bem como demais recomendações do fabricante, salvo regulamentações ou exceções específicas de prática usual do mercado.

6.9 Quanto às embalagens dos materiais/produtos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

6.10 Não será aceita oferta de materiais/produtos de marca diferente da registrada, salvo na ocorrência de fato superveniente que impeça o fornecimento do produto nos moldes registrados, devidamente comprovado em requerimento próprio. Além disso, somente será aceita a alteração por produto de qualidade igual ou superior ao registrado, devidamente atestada pelo setor competente, desde que mantido o preço e as condições da Ata de Registro de Preços.

7. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE TÉCNICA:

7.1 A empresa responsável pela proposta, primeira classificada, bem como aquelas que vierem a ser convocadas pelo pregoeiro, na sequência de classificação, em função da eventual desclassificação das primeiras, deverão remeter, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação do pregoeiro, amostras dos itens 03, 11, 12, 22 e 66, referentes aos Lotes 01 e 02, todos especificados no Anexo A deste termo.

7.1.1 Enquanto não expirado o prazo para entrega das amostras, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações nos materiais/produtos apresentados.

7.1.2 As amostras deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da PGJ/CE, em Fortaleza, situado na rua Nenzinha Parente, 610, Jangurussu, Fortaleza/CE, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de



segunda a sexta-feira, exceto feriados, aos cuidados da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais da PGJ/CE – CPRM, telefone: (85) 3231-1167 ou (85) 3274-6419.

7.2 As amostras serão analisadas pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais - CPRM. Na oportunidade, serão avaliadas a qualidade dos materiais/produtos e se estão de acordo com as especificações constantes neste termo;

7.3 O parecer de análise dos materiais/produtos contendo os resultados dos testes realizados nas amostras enviadas poderá ser disponibilizado para consulta mediante solicitação feita por meio do e-mail: patrimonio@mpce.mp.br ou por meio de solicitação protocolada na sede da PGJ/CE.

7.4 Será rejeitada a amostra que:

7.4.1 Apresentar qualidade inferior em relação às especificações técnicas do produto, definidas neste termo.

7.4.2 Apresentar qualquer tipo de falhas durante os testes.

7.4.3 Outras situações em que fique evidenciada a má qualidade do produto e/ou a sua inadequação às necessidades da PGJ/CE.

7.5A reprovação da amostra de qualquer item implicará na desclassificação da empresa participante. As amostras rejeitadas deverão ser recolhidas pelo respectivo participante, sob suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da sua liberação pela CPRM. Findo o prazo sem manifestação do licitante, as amostras serão incorporadas ao estoque desta PGJ/CE ou doadas a uma instituição de caridade.

7.6 Caso as amostras sejam aprovadas, serão retidas para conferência do recebimento por comparação e serão descontadas da quantidade total da primeira ordem de compra.

8 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

8.1 Quanto à entrega:

8.1.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra, acompanhada da nota de empenho.

8.1.2 Todos os produtos que vierem a ser adquiridos deverão ser entregues no depósito do patrimônio da PGJ/CE, situado na Rua Nenzinha Parente, n.º 610, Bairro Jangurussu, Fortaleza/CE, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, aos cuidados da CPRM, telefone: (85) 3231-1167 ou (85) 3274-6419.

8.1.3 Por acordo entre as partes, os materiais de expediente diversos poderão ser entregues parceladamente, observado o prazo máximo contido no subitem 8.1.1, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega da totalidade da quantidade empenhada.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



8.2 Quanto ao recebimento:

8.2.1 O recebimento dos bens, tanto em caráter provisório como definitivo, será feito pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais – CPRM, em obediência ao art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.2.3 O recebimento provisório dar-se-á, mediante recibo, se satisfeita as seguintes condições:

8.2.3.1 **Entrega em cumprimento às quantidades estabelecidas na ordem de compra e nota de empenho.**

8.2.3.2 **Entrega no prazo, horário e local previstos neste Termo.**

8.2.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos bens recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o bem rejeitado ser recolhido e substituído dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela detentora do registro de preços, sem custos para a PGJ/CE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.2.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a detentora do registro de preços incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas.

8.2.5 É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência das quantidades unitárias, características específicas e dados dos bens, quando recebidos de forma provisória para posterior recebimento definitivo.

8.2.6 O recebimento definitivo dos bens dar-se-á:

8.2.6.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação que não aponte registro de mau funcionamento ou defeito no objeto.

8.2.6.2 Depois de verificado o atendimento às especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

8.2.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado por servidor da CPRM, de acordo com previsão legal.

8.2.8 Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pela Secretaria de Administração, por meio do telefone (85) 3231-1167.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste termo, do edital e seus anexos.

9.2 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PGJ/CE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade,



o fato de a PGJ/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

9.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do registro de preços, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

9.5 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGJ/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do material/produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.8 Comunicar à Secretaria de Administração/Departamento de Material e Patrimônio, via e-mail ou telefone – patrimonio@mpce.mp.br, secretaria.administracao@mpce.mp.br e (85) 3452-1167 - no ato de recebimento da Ordem de Compra, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela PGJ/CE.

9.9 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Edital.

9.10 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos e da proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.12 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/CE

10.1 Solicitar a entrega dos produtos por meio da emissão de Ordem de Compra.

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da detentora do registro de preços, que atenderá ou justificará de imediato.



- 10.4 Notificar a detentora do registro de preços acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado.
- 10.5 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela detentora do registro de preços.
- 10.6 Efetuar os pagamentos devidos à detentora do registro de preços nas condições estabelecidas neste termo.
- 10.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.8 Receber o objeto que atender aos requisitos deste termo e do Edital.
- 10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, indicando as razões da recusa.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento referente a eventuais aquisições será proveniente de recursos da PGJ/CE e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da ARP, decorrido o prazo do recebimento definitivo dos produtos.
- 11.2 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.
- 11.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à detentora do registro de preços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 11.4 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista exigidos na licitação.
- 11.5 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6 Nenhum pagamento isentará a detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações.
- 11.7 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a detentora do registro a manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.
- 11.8 É vedada a realização de pagamento antes da recebimento do objeto ou não estando aquele de acordo com as especificações exigidas.



11.9 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da constatação, para que a detentora do registro de preços apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas neste Termo;

11.10 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação da detentora do registro de preços, efetuar-se-á o pagamento de eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo Gestor da Ata, podendo ser cancelada a ARP.

11.11 A critério da Administração poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações e inadimplências das obrigações assumidas.

11.12 De acordo com o que dispõe a Lei Estadual N.º 15.241, de 06 de dezembro de 2012, do Estado do Ceará, todos os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados à PGJ/CE serão realizados exclusivamente por intermédio de instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Governo do Estado do Ceará.

11.12.1 Os dados da instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Estado do Ceará poderão ser informados pelo setor competente desta PGJ/CE por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

11.12.2 Caso a detentora do registro não possua conta corrente na instituição financeira prestadora de serviços ao Estado do Ceará, ficará obrigada a providenciar sua abertura, como condição de recebimento dos pagamentos que lhe sejam devidos por parte da Administração em cumprimento à Lei Estadual nº 15.241/2012.

12 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria, após celebrada a Ata, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018.

12.1.1 O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

12.2 Os representantes do órgão gestor responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preços.

12.2.1 A gestão dos preços e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da detentora do registro de preços pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



12.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a detentora do registro ou a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e na criminal, às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

13.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que resultem de descumprimento das obrigações por parte da licitante/detentora do registro, desde que não fique evidenciada a má-fé, não acarretem prejuízos financeiros, patrimoniais e/ou orçamentários à PGJ/CE, bem como não resultem de ato de improbidade.

13.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

I – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto deste Termo, calculado sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento);

II – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto deste Termo, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, em caráter excepcional e a critério da PGJ/CE, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação assumida;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento das demais obrigações contratadas, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de ilícitos administrativos ocorridos no procedimento licitatório, tais como:

- a) propor recursos administrativos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar a documentação completa exigida para participação no certame;
- c) deixar de atender às convocações do pregoeiro;
- d) desistir da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou nas hipóteses legalmente admitidas;
- e) declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação para modalidade pregão, sabendo ou devendo saber que não os cumpre;
- f) não apresentar proposta definitiva no prazo estabelecido ou
- g) tumultuar a sessão pública de licitação em qualquer de suas modalidades.

V – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar a ARP ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou em caso de recusa parcial ou total de entrega do material ou de cancelamento da Ata ou da nota de empenho;

VI – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, caso o licitante venha a impedir, prejudicar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, ainda que o objetivo não seja consumado, ou caso o licitante ou a detentora do registro apresente declaração ou qualquer outro documento falso do curso do certame ou da execução do objeto;



13.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada;

13.1.2.2 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer jus;

13.1.2.3 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças da PGJ/CE;

13.1.2.4 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

13.1.2.5 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste Termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

13.1.2.6 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças.

13.1.2.7 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará. Tal sanção será aplicada nos termos do art. 27 do Provimento nº 50/2016- CAILC/PGJ, pelos prazos seguintes:

I – até 12 (doze) meses:

- a) quando a licitante solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável ou
- b) quando o fornecedor não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.

II – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- a) quando a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) quando a detentora da Ata de Registro de Preços der causa ao cancelamento da Ata.

III – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses:

- a) quando a detentora do registro der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do fornecimento de bens, sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte detentora do registro, resultar em prejuízos à Administração;
- c) quando a licitante praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) quando a licitante ou a detentora do registro apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços;
- e) quando a licitante ou a detentora do registro emitir declaração falsa;
- f) quando a detentora do registro for condenada, definitivamente, pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos devidos em razão da execução do objeto;
- g) quando a detentora do registro entregar objeto registrado falsificado ou adulterado ou



h) quando a licitante ou a detentora do registro demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

14.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o detentor do registro de preços se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.3 As quantidades previstas neste Termo de Referência – Anexo A são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, por meio de sua Secretaria de Administração, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

14.4 Como se trata de uma contratação com quantitativos mínimos e em razão da necessidade de se ampliar o rol de competidores interessados, será permitido a utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 O participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimento compatível em, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado dos itens 11, 12, 22 e 66, para os Lotes 01 e 02, especificados no anexo A deste termo.

15.2 O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

16.2 Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

17 ANEXOS

17.1 Constitui-se anexo deste termo independente de transcrição: